

**RETROCESSOS DEMOCRÁTICOS CONTEMPORÂNEOS: REFLEXÕES
EPISTEMOLÓGICAS A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS NO SUL GLOBAL**

**CONTEMPORARY DEMOCRATIC BACKSLIDING: EPISTEMOLOGICAL
REFLECTIONS FROM EXPERIENCES IN THE GLOBAL SOUTH**

Heloisa Fernandes Câmara¹
Ewerson Willi de Lima Pack²

RESUMO

A tendência de retrocesso democrático, constatada em diferentes regiões do mundo, fomentou a produção de novas explicações teóricas sobre a realidade política e o direito constitucional. Uma revisão da literatura indica a difusão de reflexões provenientes dos Estados Unidos e da Europa que, fundamentadas na teoria clássica da democracia liberal e do estado de direito, produziram conceitos aplicados em diversos contextos locais. Diante disso, e com enfoque na situação teórica e prática brasileira, esse estudo objetiva questionar e debater a possibilidade de aplicação de teorias externas em múltiplas realidades distintas e as dificuldades epistemológicas que esforços de classificação geral de regimes políticos podem enfrentar. Constata-se que as ideias se modificam durante a comunicação teórica entre diferentes lugares e autores, sendo importante, por isso, considerar as influências dos respectivos contextos na formação do conhecimento. Para o tema da democracia, em específico, teorias estrangeiras ajudam a entender estratégias antidemocráticas, sobretudo transnacionais, proporcionando atualizações epistemológicas tempestivas e relativamente verossímeis com as tensões contemporâneas, inclusive as brasileiras. Todavia, para a avaliação das respectivas causas, é necessária uma postura crítica às estruturas de dominação política e epistêmica do Norte Global, com a projeção de

¹ Doutora em Direito do Estado (UFPR), Professora de Teoria do Estado e Ciência Política (UFPR), Pesquisadora do Centro de Estudos da Constituição (CCONS/UFPR) e Tutora do PET Direito UFPR. Curitiba. Paraná, Brasil. E-mail: heloisafcamara@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3220-9266>.

² Mestrando em Direito do Estado (UFPR). Pós-graduado *lato sensu* em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba. Paraná, Brasil. E-mail: ewerson.pack@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1668-1678>.

paradigmas baseados nas realidades do mundo periférico. Para tanto, a “tradução cultural” pode ser uma ferramenta útil para relacionar e reinterpretar teorias, construindo pontes entre mundos e identificando diferenças sem aceitação acrítica.

Palavras-chave: retrocessos democráticos; Sul Global; epistemologia e tradução cultural.

ABSTRACT

The trend of democratic regression, observed in different regions of the world, has encouraged the production of new theoretical explanations about political reality and constitutional law. A review of the literature indicates the consolidation of reflections from the United States and Europe that, based on the classical theory of liberal democracy and the rule of law, have produced concepts applied in various local contexts. Given this, and focusing on the Brazilian theoretical and practical situation, this study aims to question and debate the possibility of applying external theories in multiple distinct realities and the epistemological difficulties that efforts to general classify political regimes may face. It is observed that ideas change during theoretical communication between different places and authors, and it is therefore important to consider the influences of the respective contexts on the formation of knowledge. For the theme of democracy, specifically, foreign theories help to understand antidemocratic strategies, especially transnational ones, providing timely and relatively plausible epistemological updates with contemporary tensions, including Brazilian ones. However, to assess the respective causes, a critical stance towards the structures of political and epistemic domination of the Global North is necessary, with the projection of paradigms based on the realities of the peripheral world. To this end, “cultural translation” can be a useful tool for relating and reinterpreting theories, building bridges between worlds and identifying differences without uncritical acceptance.

Keywords: democratic backsliding; Global South; epistemology and cultural translation.

Artigo recebido em: 26/08/2024

Artigo aprovado em: 09/10/2024

Artigo publicado em: 18/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/prof.v11.5593>

1 INTRODUÇÃO

Este estudo objetiva examinar limitações, condicionantes e possibilidades epistemológicas na utilização de teorizações estrangeiras sobre autoritarismos contemporâneos para a compreensão do cenário político e jurídico brasileiro atual.

Constatou-se em produções brasileiras a difusão de teorias de autores de fora do país que destacam o uso de mecanismos jurídicos por agentes políticos, muitos deles classificados como populistas, para, gradual e internamente ao sistema institucional, corroer valores e práticas democráticas – os chamados “constitucionalismo abusivo” e “legalismo autocrático” –, compondo um quadro de reflexões que têm diagnosticado um crescimento do número de experiências antidemocráticas em diversos países. Essas teorias, observou-se, giram em torno de trabalhos de David Landau (2013), Javier Corrales (2015) e Kim Scheppele (2018, 2019).

Porém, a existência desses estudos traz questionamentos: qual a possibilidade de aplicação de teorias externas a múltiplos contextos? Quais dificuldades um esforço de classificação geral de regimes de países com histórias diferentes pode enfrentar, no quesito de coerência com as realidades descritas?

Com o intuito de debater os questionamentos levantados, apresenta-se, inicialmente, uma breve síntese dessas teorizações, com enfoque nas ideias principais desenvolvidas, nas bases conceituais inferidas e nos contextos de aplicação. O objetivo na primeira seção não é mapear o estado da arte da literatura,³ mas introduzir e contextualizar as teorias mencionadas.

Adicionalmente, com o objetivo de expandir o corpo bibliográfico, e partindo das noções-chaves de referidas fontes, realizou-se revisão bibliográfica de textos de autores estrangeiros, colhidos em bancos de pesquisa,⁴ que declarassem trabalhar os temas contemporâneos do retrocesso democrático, da erosão democrática via

³ Para um trabalho específico nesse sentido, conferir Paulino (2021).

⁴ JSTOR, Scopus, Cambridge Core e Social Science Research Network (SSRN).

legalismo autocrático (e noções afins) e do populismo, e que necessariamente abordassem analiticamente contextos políticos de vários países. Como resultados, constatou-se um grau significativo de referências às produções dos teóricos acima mencionados, com a citação neste estudo de mais quatro trabalhos representativos, verificados como disseminados⁵: Nancy Bermeo (2016), Aziz Huq e Tom Ginsburg (2017), Lenka Bustikova e Petra Guasti (2017), Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), e Krzyżanowski e outros (2023).

Neste trabalho, adota-se como premissa uma noção minimalista de “democracia” (Miguel, 2022, p. 96), a fim de abranger uma gama significativamente ampla de fontes acadêmicas que se debruçam sobre dificuldades, crises e erosão deste tipo de regime político. Desse modo, “retrocesso democrático” refere-se, aqui, ao aumento de obstáculos à competitividade de eleições periódicas, ao desequilíbrio na separação dos poderes e a restrições a direitos políticos e garantias fundamentais. Em específico, Nancy Bermeo (2016, p. 5-6), que discute a possível dificuldade oriunda de referida noção, trata do “retrocesso democrático” como a debilitação gradual ou eliminação acelerada de qualquer instituição ou processo político necessário para a efetivação de uma democracia existente – especialmente aqueles que permitem que os cidadãos formulem e expressem preferências a serem representadas pelos eleitos.

Na segunda seção, o problema das leituras e recepções teóricas é enfrentado cotejando-se fundamentos apresentados na primeira seção com os marcos da tradução cultural de diferentes tradições. Também é dada atenção à produção local mediada, a partir da qual, via revisão bibliográfica, foram trazidos trabalhos que debatessem limites e possibilidades de diálogo entre discursos de teoria política e democracia oriundos do Norte e do Sul Global. O objetivo é estabelecer alertas e critérios

⁵ De acordo com os dados do Google Scholar, em 22 de agosto de 2024, os trabalhos citados têm, respectivamente, 1915, 640, 266, 4693 e 13 citações. Apesar de o artigo de Krzyżanowski *et al.* (2023) apresentar um número significativamente menor de citações, ele foi mantido como referência neste estudo devido à relevância de sua proposta e ao fato de sua publicação ser recente, o que acrescenta atualidade à discussão.

metodológicos (não exaustivos) para o processo de recepção – ou, como mais se usará doravante, comunicação teórica – entre realidades e autores de diferentes lugares.

Por fim, para aprofundar as ponderações metodológicas acerca das comunicações teóricas envolvendo leituras locais sobre o retrocesso democrático, é realizada uma revisão bibliográfica de textos de autores brasileiros. Esses autores analisam especificamente a realidade política atual e recente do Brasil, com enfoque nas estratégias utilizadas que favoreceram o retrocesso democrático e constitucional. Para esse debate o estudo também considera como o ataque ao Capitólio nos Estados Unidos, em 6 de janeiro de 2021, reverbera no cenário brasileiro, com destaque nos ataques de 8 de janeiro de 2023 em Brasília, quando grupos insatisfeitos com o resultado eleitoral invadiram violentamente prédios dos poderes constituídos. A análise busca compreender como elementos comuns nas ameaças contemporâneas à democracia possibilitam comunicações teóricas, identificando-se, inclusive, movimentos transnacionais de escopo autoritário.

2 COMPREENDENDO ONDAS AUTORITÁRIAS CONTEMPORÂNEAS: CONCEITOS E FUNDAMENTOS DE TEORIAS DO NORTE GLOBAL

Em março de 2024, o “V-Dem Institute” publicou uma versão atualizada de seu anuário analítico sobre índices de qualidade de democracia, com abrangência global. Referido instituto, vinculado ao Departamento de Ciência Política da Universidade de Gothenburg, Suécia, mensura o desempenho dos países de todos os continentes, a partir de múltiplos índices e indicadores que avaliam os regimes políticos adotados e as suas transformações pelo tempo, classificando os Estados em quatro categorias centrais: democracia liberal, democracia eleitoral, autocracia eleitoral e autocracia fechada (Nord et al., p. 12)⁶.

⁶ Tal relatório conta com significativo banco de dados e com a participação de especialistas de todos os continentes e é produto de esforço de estudo comparativo que visa a verificar como, e em que medida, valores políticos determinados são concretizados pelos países,

No mais recente relatório o “V-Dem Institute” constatou a manutenção da tendência de aceleração do declínio da democracia pelo mundo – com o respectivo aumento de regimes mais autoritários –, tendência que se iniciou, segundo estudiosos, no fim da década de 1990 e que tomou forma robusta a partir dos anos 2010 (Boese; Lindberg; Luhrmann, 2021).

As mudanças decorrentes desse fenômeno refletiram na produção de teorizações que pretenderam averiguar as razões, os processos e os efeitos das experiências de restrição à democracia em diversos lugares, elaborando, para tanto, novos conceitos relevantes para as ciências sociais.⁷

A pesquisa em bancos de dados internacionais para levantar trabalhos difundidos sobre a mais recente onda de autoritarismo indica a difusão de reflexões oriundas dos Estados Unidos e da Europa a partir da base teórica clássica da democracia liberal e do estado de direito, com a produção de conceitos aplicados em múltiplos contextos de diferentes continentes. Apesar de utilizarem termos distintos, esses autores convergem na análise das crises políticas contemporâneas e das estratégias autoritárias empregadas.

David Landau (2013) considera que para dificultar a remoção dos incumbentes do governo e facilitar a concentração de poder, é possível que políticos e partidos utilizem ferramentas constitucionais e, com isso, enfraqueçam os mecanismos de freios e contrapesos. Tais ferramentas incluem emendas constitucionais ou a elaboração de novas constituições para substituir integralmente as existentes. Por essa razão, ele intitula essa estratégia de “constitucionalismo abusivo”, no sentido de que usa a aparência de constitucionalidade para subverter, ainda que gradualmente, princípios fundamentais para a identificação e sustentação de uma democracia, como eleições

⁷ Nota-se, a propósito, que com a eleição de Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos (2016) o fenômeno do declínio democrático deixou de ser objeto de análise restrito departamentos de estudos globais ou internacionais, passando a ser tratado com frequência no âmbito da ciência política (Câmara; Almeida, 2022, p. 3).

livres, separação de poderes e proteção de direitos individuais e proteção de minorias (Landau, 2013, p. 196).

Além disso, tal reflexão destaca que o autoritarismo e a democracia não devem ser entendidos de forma restrita, podendo haver, por isso, regimes que permitam a realização de eleições e que, não obstante, não serão efetivamente democráticos, mas semiautoritários ou de regime híbrido (Landau, 2013, p. 195). Como exemplos, o autor trata dos casos da Hungria, Colômbia e Venezuela⁸.

Javier Corrales (2015), em análise semelhante à de Landau, abordando a história recente da Venezuela⁹, entende que o Poder Executivo pode, como estratégia no processo de autocratização, usar, abusar ou não usar do direito para atentar contra as estruturas democráticas: trata-se do “legalismo autocrático”. O uso do direito consistiria na aplicação do processo legislativo para a modificação da constituição e das leis de forma a fortalecer demasiadamente as posições do governante no jogo político; o abuso ocorreria com a manipulação de previsões legais e efetivação de práticas tendenciosas; e o não uso consistiria no descumprimento de normas. Com isso, o autor também compreende que ordens políticas não se enquadram numa dicotomia estanque de “democracia e autocracia”, sendo mais verossímil adicionar-lhes a classificação de “regime híbrido”, que exhibe traços tanto democráticos quanto autoritários.

Kim Scheppele (2018, 2019) também utiliza o termo “legalismo autocrático”, associado ao de “populismo”¹⁰ e “piores práticas”, para avaliar os contextos locais de crise política da Hungria, Polônia, Rússia, Turquia, Venezuela, Estados Unidos, Reino

⁸ No caso da Hungria, trata-se do governo do Primeiro-Ministro Viktor Orban, iniciado em 2010; a situação colombiana ocorreu sob a gestão do Presidente Álvaro Uribe (2002-2010); e o exemplo da Venezuela foi sob a presidência de Hugo Chávez (1999-2013).

⁹ Sob a gestão de Hugo Chávez e de seu sucessor, Nicolás Maduro (desde 2013).

¹⁰ A característica populista de tais líderes decorreria da prática de apresentar um discurso pretensamente em defesa dos interesses da população, mas como forma de concentrar o poder e fortalecer sua posição por sobre divisões sociais e insatisfação econômica.

Unido e Equador¹¹. Segundo a autora, lideranças políticas usam uma fachada da legalidade para dismantelar salvaguardas constitucionais, atacar instituições-chave como a mídia independente, o Judiciário e os órgãos eleitorais e manipular os limites dos mandatos. Isso frequentemente acontece sob uma aparência de normalidade, dificultando a percepção acerca dos retrocessos democráticos. Os trabalhos analisados da autora trazem fundamentos clássicos sobre a democracia e o liberalismo político, destacando-se a separação e equilíbrio dos poderes, a responsabilidade e o controle do governo, a transparência, a proteção de minorias e de direitos humanos e o equilíbrio entre direitos individuais e governo limitado (Scheppelle, 2019).

Também com a preocupação de compreender as técnicas adotadas para a alteração de regimes políticos, Nancy Bermeo (2016) afirma que, atualmente, o “declínio ou retrocesso da democracia” ocorre por mudanças graduais que fortalecem políticos eleitos e subvertem o funcionamento de instituições importantes para a democracia, como a mídia, o Judiciário autônomo e o regular processo eleitoral. Exemplos significativos consistem na Tailândia, na Turquia, no Equador, no Senegal, no Sri Lanka e em Moçambique¹².

Em sentido semelhante, Aziz Huq e Tom Ginsburg (2017) avaliam que a perda da democracia constitucional pode ocorrer pela reversão autoritária (rupturas rápidas e completas da democracia) ou pelo retrocesso constitucional (gradual erosão dos elementos do estado de direito). A análise desses autores centra-se em uma avaliação dos riscos autoritários e o aumento de forças populistas nos Estados Unidos em

¹¹ A autora aplica o conceito de “legalismo autocrático” em países como a Hungria de Viktor Orbán (desde 2010), a Polónia sob o partido Lei e Justiça (a partir de 2015), a Rússia do Presidente Vladimir Putin (desde 1999), a Turquia de Recep T. Erdoğan (desde 2003), a Venezuela pós-Chávez (a partir de 2013), os Estados Unidos durante a presidência de Donald Trump (2017-2021), o Reino Unido no contexto do Brexit (2016) e o Equador sob o Presidente Rafael Correa (2007-2017).

¹² No caso da Tailândia, trata-se dos golpes militares ocorridos em 2006 e 2014, respectivamente sob os governos dos irmãos Thaksin Shinawatra e Yingluck Shinawatra; o caso senegalês envolveu a concentração de poder empreendida pelo governo de Abdoulaye Wade (2000–2012); no Sri Lanka, a autora aborda as questões do governo de Mahinda Rajapaksa (2005–2015), e, em Moçambique, do governo de Armando Guebuza (2005–2015); sobre Turquia e Equador, trata-se de Erdoğan e Correa, respectivamente.

comparação com tendências globais, sendo a Hungria, Polônia e Venezuela exemplos de retrocessos constitucionais onde governos eleitos corroem progressivamente os pilares da democracia liberal – caracterizada por eleições justas, liberdades de expressão e de associação – para consolidar poder.

Lenka Bustikova e Petra Guasti (2017) enfatizam que práticas autoritárias ocorrem se dão pela deslegitimação da oposição, da mídia livre, das minorias e dos mecanismos constitucionais de controle, enfraquecendo posições pluralistas e facilitando a concentração de poder, especialmente por meio de reeleições sucessivas. As autoras exemplificam com as situações da Hungria, Polônia, Eslováquia e República Tcheca¹³.

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), em trabalho bastante difundido, exploram como instituições constitucionais podem ser utilizadas para neutralizar opositores, fragilizar freios e contrapesos, instrumentalizar a burocracia estatal e assediar a mídia e organizações da sociedade civil. Os autores tratam especialmente dos Estados Unidos, mas citam também como exemplos de subversão da democracia por meio das instituições, Geórgia, Hungria, Nicarágua, Peru, Filipinas, Polônia, Rússia, Sri Lanka, Turquia e Ucrânia¹⁴.

Krzyżanowski *et al.* (2023) introduzem o conceito de "nova normalidade" para descrever como ações antidemocráticas, antes consideradas inaceitáveis, são fortalecidas em situações de crise— como a pandemia de COVID-19 e a Guerra na Ucrânia— até se tornarem gradualmente normalizadas. Essas ações incluem a restrição de liberdades civis sob justificativas de segurança nacional ou proteção cultural e a expansão de poderes do Executivo por líderes autoritários que buscam capitalizar

¹³ No caso da Eslováquia, trata-se do primeiro governo de Robert Fico (2012-2018); no caso tcheco, trata-se do movimento político do líder do partido “Ano”, Andrej Babiš, o qual, inclusive, viria a ocupar o cargo de chefe de governo entre 2017 e 2021.

¹⁴ Sinteticamente, nos casos ainda não citados: Geórgia sob Mikheil Saakashvili (2004–2013); Nicarágua sob Daniel Ortega (2007-); Peru sob Alberto Fujimori (1990-2000); Filipinas sob Rodrigo Duterte (2016-2022); e Ucrânia sob Viktor Yanukovich (2010–2014).

contextos de crise. São nomeados como exemplos principais da “nova normalidade” política, social e cultural os Estados Unidos, o Reino Unido, a Hungria, a Polônia, a Rússia o Brasil e a Índia (Krzyżanowski *et al.*, 2023)¹⁵.

Pelo exposto nessa breve síntese descritiva de recentes teorizações da ciência política e do direito sobre dinâmicas contemporâneas dos regimes políticos e estratégias autoritárias, é possível constatar algumas convergências significativas. Os conceitos de “constitucionalismo abusivo”, “legalismo autocrático”, “declínio da democracia”, “perda da democracia constitucional”, “retrocesso democrático” e “nova normalidade” diagnosticam que lideranças políticas de pretensões antidemocráticas utilizam mecanismos que não ostentam violência direta e evidente, tais como golpes de Estado ou guerras civis, mas que são previstos e assegurados pela própria democracia liberal e pelo estado de direito.

A aplicação de tais mecanismos, embora passe uma aparência de adequação às normas e aos sistemas constitucionalmente previstos, tem o efeito de corroer, ainda que gradualmente, os próprios fundamentos e finalidades da democracia constitucional – correspondentes, na tradição liberal seguida pelos autores citados e aqui sinteticamente deduzidos, à possibilidade de eleições livres e sem embaraços ou injustos desequilíbrios oriundos dos governantes de ocasião, exercício de direitos de oposição política e de minorias sociais, manifestação, expressão, associação e de imprensa livre, e efetiva separação entre poderes, com os respectivos freios e contrapesos. Trata-se do fenômeno da “erosão democrática”.

Esses estudos abrangem, como visto, casos de diversos países e oferecem bases teóricas que ensejam comparações entre diferentes contextos e a aplicação de seus conceitos na análise de situações locais. Conforme será explorado na seção “3”, eles

¹⁵ No caso da Índia, trata-se do governo do Primeiro-Ministro Narendra Modi, iniciado em 2014. A Rússia é mencionada no contexto ultranacionalista e de violação de direitos humanos promovido pela gestão Putin na Guerra da Ucrânia, iniciada em 2022. O Brasil é exemplificado no contexto da crise sanitária da pandemia de covid-19, e das práticas antidemocráticas e pós-democráticas em referido período (2020-2022).

servem, em especial, como marco para pesquisas brasileiras que visam analisar eventos políticos e jurídicos contrários à democracia constitucional no Brasil, já que a “erosão democrática” brasileira mobiliza fatos e estratégias semelhantes aos observados em outras realidades.

No entanto, a leitura e aplicação de teorias desenvolvidas em contextos distintos enfrentam barreiras que, como será discutido, precisam ser compreendidas. Para superá-las, são necessárias mediações críticas que evitem distorções da realidade local por abstrações possivelmente incompatíveis.

3 DEMOCRACIA E DEMOCRACIAS: ASPECTOS METODOLÓGICOS DE COMUNICAÇÕES TEÓRICAS

Nas teorizações sobre as dinâmicas políticas contemporâneas chama atenção a considerável diversidade dos países citados quanto às suas respectivas formações histórica, cultural, social, econômica, política e constitucional e, além disso, à respectiva posição geopolítica no cenário global.

Embora, para fins de uma problematização comparada, possam ser selecionadas muitas variáveis para verificação de eventuais relações causais ou explicativas delas com a democracia (como renda *per capita*, Índice de Desenvolvimento Humano, Coeficiente de Gini, entre outros), registram-se, a seguir, os índices que os países citados neste estudo obtiveram no último anuário analítico do “V-Dem Institute”, a partir do marco da “democracia liberal” por ele adotado (Nord *et al.*, 2024, p. 62):

Quadro 1 – Índice de democracias “V-Dem”:

País	Índice	Classificação
República Tcheca	0,8	Democracia liberal
Estados Unidos	0,77	Democracia liberal
Reino Unido	0,77	Democracia liberal
Eslováquia	0,74	Democracia eleitoral
Brasil	0,69	Democracia eleitoral

País	Índice	Classificação
Peru	0,58	Democracia eleitoral
Equador	0,47	Democracia eleitoral
Geórgia	0,47	Democracia eleitoral
Polônia	0,44	Democracia eleitoral
Sri Lanka	0,42	Democracia eleitoral
Hungria	0,32	Autocracia eleitoral
Filipinas	0,29	Autocracia eleitoral
Índia	0,28	Autocracia eleitoral
Ucrânia	0,25	Autocracia eleitoral
Tailândia	0,23	Autocracia eleitoral
Moçambique	0,22	Autocracia eleitoral
Turquia	0,11	Autocracia eleitoral
Rússia	0,06	Autocracia eleitoral
Venezuela	0,06	Autocracia eleitoral
Nicarágua	0,03	Autocracia eleitoral

Fonte: elaboração própria (2024).

Ainda que o objetivo central aqui não seja impugnar ou ratificar a metodologia e os marcos teóricos do “V-Dem Institute” – que expressamente cita os elementos da Poliarquia de Robert Dahl (Nord *et al.*, 2024, p. 9) –, uma classificação geral dos regimes políticos em torno do conceito de democracia liberal aparenta carregar a necessidade de considerá-lo como paradigma político-epistêmico aplicável, mesmo que só em tese, a todos os países.

Assim, seja pelos estudos do “V-Dem Institute”, seja pelos estudos dos teóricos do Norte Global, a autocracia decorreria da ausência ou da fraca existência de elementos caracterizantes da democracia liberal. É preciso registrar que mais de 60% dos dados que compõem o anuário analítico do “V-Dem Institute” são desenvolvidos por especialistas locais (nascidos ou residentes no país analisado) (Nord *et al.*, 2024, p. 5). Todavia, os critérios de medição são desenvolvidos para uma aplicação de “cima para baixo”. Diante disso, há duas preocupações metodológicas interrelacionadas que precisam ser consideradas.

A primeira refere-se ao aspecto conceitual de democracia (e, em decorrência, de autoritarismo).

Democracia é conceito existente há séculos, com uma carga semântica, porém, mutável e descontínua, haja vista os diversos contextos históricos, sociais e textuais (Hespanha, 2012, p. 18) nos quais já foi aplicado. Por conta dessa heterogeneidade, por mais simples que essa constatação aparente ser, é necessário avaliar a aplicabilidade de conceitos tão relevantes em realidades bastante diferentes daquela da aplicação originária, verificando, para tanto, os sentidos potencialmente distintos de determinada noção, assim como as características, causas e dinâmicas das realidades sobre as quais se discute (Loureiro *et al.*, 2021, p. 15, p. 23).

A segunda preocupação refere-se às negatividades da colonialidade nos campos do saber e do poder, que não se confundem com uma mera influência epistemológica incidental.

Edward Said (2001), em relevante estudo sobre o pensamento autodenominado “ocidental” sobre o “Oriente”, advertia quanto ao inafastável contexto que constitui os discursos epistemológicos e políticos, que são compromissados com determinada visão de mundo situada no tempo e no espaço. Essa questão atinge ainda maior importância quando os discursos tratam de realidades distintas daquela que embasa, na origem, esses mesmos discursos. O estudo histórico sobre a temática colonial mostra que ocorreu, e ainda ocorre, representação dos atores e espaços dominados do Sul Global pelo discurso da dominação – uma representação, assim, do padrão de força relativa e desigual historicamente existente, composta pela ideia de uma identidade ocidental (europeia) superior a outros povos e culturas (Said, 2001, p. 19-22).

No campo dos estudos e das práticas das organizações e instituições políticas, corre-se o risco de usar como paradigma o estado de direito e a democracia da Europa ou dos Estados Unidos para contextos com formação histórica e social substancialmente distinta, sobretudo se persistir a crença de que o conhecimento produzido no Ocidente é “apolítico, ou seja, erudito, acadêmico, imparcial e acima de qualquer crença doutrinária engajada ou limitada” (Said, 2001, p. 21).

Para Said (2001, p. 21-22), o consenso liberal de que o “verdadeiro” conhecimento deve ser fundamentalmente apolítico omite as circunstâncias políticas organizadas que predominam no processo epistemológico, já que nenhuma produção no campo das ciências humanas pode negar o envolvimento dos autores com os contextos que os circundam, de modo que, também para os autores, não pode ocorrer a negação das circunstâncias mais relevantes de suas realidades.

Segundo López Medina (2016), as teorizações do Norte do mundo são o produto de circunstâncias políticas e sociais concretas, as quais, todavia, tendem a ser ocultadas em maior ou menor grau. Isso porque nos ambientes de origem os interlocutores podem ter acesso direto a informações contextuais e extratextuais que compartilham com os autores das teorias abstratas:

Este conhecimento pressuposto entre autor e leitores nos lugares de produção permite um duplo processo: os argumentos teórico-jurídicos pressupõem um contexto – problemas ou preocupações sociais, doutrinários, econômicos específicos ao autor –, mas na medida em que esse contexto se supõe culturalmente alcançável pelo leitor no lugar de produção a partir de alguns poucos traços escriturais específicos, termina-se por supor que o leitor terminará fazendo uma leitura correta ou, pelo menos, normalizada da teoria (López Medina, 2016, p. 24).

Entretanto, o ambiente hermenêutico ocupado pelos leitores periféricos não é – relativamente – tão rico, visto que eles e o autor compartilham poucas informações contextuais e extratextuais sobre as estruturas e conjunturas jurídicas, políticas e intelectuais (López Medina, 2016, p. 25).

Além disso, para o autor (López Medina, 2016, p. 35), as leituras empreendidas no ambiente do Sul Global correm o risco de serem episódicos e fragmentados: a complexa tarefa hermenêutica de entender o cânone de uma tradição ou autor tem o potencial de ser uma recepção isolada de livros e argumentos, geralmente retirados de seus contextos materiais e intratextuais. Tais fragmentos são lidos sem compartilhar com o autor as pré-compreensões que permitem a leitura tida como padronizada nos

ambientes de origem. Com isso, trabalhos locais podem ficar restritos a “modas intelectuais que não se relacionam completamente com as circunstâncias e os contextos político-jurídicos concretos que se supõe que têm o dever de teorizar e explicar” (López Medina, 2016, p. 36), levando ao risco de forçar categorias analíticas não aplicáveis.

Historicamente, a cultura jurídica da América Latina foi marcada por um processo de dominação e influência colonial que levou à reprodução de modelos próprios da Europa e dos Estados Unidos sem as devidas mediações com a realidade local (Tarrega; Freitas, 2017, p. 90; Borges; Ferraz Junior, 2020).

Desse modo, é importante que o estudo dos regimes políticos contemporâneos seja desenvolvido a partir do princípio de que o simples “transplante jurídico” de propostas e técnicas do Atlântico Norte não é apto a tratar – sozinho –, de forma coesa e coerente com o passado, o presente e o futuro do Sul Global, as suas respectivas experiências de democratização ou de autoritarismo (Teixeira; Castilho, 2018, p. 308, p. 320) – o que é ignorado, muitas vezes, no pensamento ocidental, marcado pela colonialidade de raiz etnocêntrica (Furtado de Melo, 2021, p. 26-27).

Sem uma preocupação com a colonialidade do saber e do poder, tende-se a não se dar a importância devida a problemas concretos existentes, de um modo geral, na América Latina e que afetam estruturalmente o desenvolvimento dos sistemas democráticos: profunda desigualdade socioeconômica e imobilidade social vinculada à pobreza; subjugação de culturas; instabilidade e rupturas institucionais; prevalência do Poder Executivo; debilidade na representação política; violação de direitos humanos; criminalidade e violência agudas (Uprimny; Sánchez, 2017, p. 173-174); e restrições à justiça de transição, a políticas redistributivas e à oposição ao capital internacional (Miguel, 2022, p. 85). São efeitos de ordem prática que se vinculam, historicamente, a pactos sociais e geopolíticas de conservação de antigas ordens de injustiça do mundo periférico e semiperiférico (Mignolo, 2010), que impõem maiores

limites ao exercício da soberania popular e a manutenção de privilégios excepcionais a diversos grupos sociais e econômicos (Miguel, 2022, p. 83).

Diante das duas preocupações epistemológicas aqui apresentadas, a disparidade entre os índices (i) dos países citados que compõem a parte beneficiada das dinâmicas de dominação geopolítica e (ii) dos países subalternos serve como um indício de que o que aqui se argumenta não é coincidência. É comum que, em análises do Norte Global e do Sul Global sem mediações epistêmicas, a democracia vigente nos países desenvolvidos seja desvinculada dos caminhos históricos que permitiram sua formação e, em seguida, as realidades locais do Sul sejam avaliadas como inadequadas à abstração teórica anterior (Miguel, 2022, p. 81).¹⁶

Todavia, essas considerações não negam que a onda global de retrocesso democrático também alcançou a América Latina e o Brasil (Miguel, 2022, p. 93), mas visam a elucidar que a contemporânea experiência local não se trata de um simples exemplo de um processo global mais ou menos uniforme, e sim de um fenômeno característico, de modo que importações diretas de marcos teóricos sobre a crise da democracia no Norte podem ser insuficientes (Loureiro *et al.*, 2021, p. 15; Miguel, p. 2022, p. 96).

A cautela metodológica em exame deve incidir, por exemplo e para os fins deste estudo, sobre trabalhos que se fundamentem em autores dos Estados Unidos e da Europa, a fim de que os pressupostos conceituais ou as bases contextuais não sejam replicados automaticamente em análises e mapeamentos de casos empíricos ocorridos recentemente no cenário político-social brasileiro: conforme será visto na próxima seção, determinados elementos ou condicionantes da democracia brasileira não equivalem, integralmente, aos elementos ou condicionantes da democracia liberal assumida pelos autores do Norte.

¹⁶ Situação agravada pelo número reduzido de análises que referenciam autores do Sul (Loureiro *et al.*, 2021, p. 15).

Desse modo, é potencialmente benéfica uma postura epistemológica que questione a livre importação de teorizações e bases conceituais ou causais oriundas de experiências estranhas a realidades locais. Uma proposição assim deve dar-se por meio de uma atividade negativa – crítica aos efeitos e à manutenção de estruturas de poder decorrentes da colonização (Quijano, 2005) – e positiva – projeção de paradigmas e políticas que partam ontologicamente do mundo periférico (Furtado de Melo, 2021, p. 24-25). Para isso, é fundamental que se dialogue com diversos projetos críticos de escopo plural, não voltados a um mundo universal abstrato (Grosfoguel, 2009, p. 385), a fim de que surjam respostas criativas e discursos autorreflexivos de projetos políticos atentos às histórias locais, não restritos, porém, a soluções nacionalistas ou de um fundamentalismo regional (Dussel, 2017, p. 3237).

Nesse sentido, podem ser evitadas dualidades conceituais fechadas e mutuamente excludentes (“centro e periferia”, por exemplo) que tentam encaixar realidades complexas, inclusive históricas, em molduras já definidas que, por sua vez, rotulam as teorias e tradições europeias e norte-americanas como um polo de “origem”, “invenção” e “produção”, e as demais teorias como um simples polo de “destino”, “recepção” e “assimilação” – um caminho comumente adotado e que proporciona uma sensação de enquadramento referencial e reconhecimento objetivo (Fonseca, 2020, p. 353).

O problema é, assim, mais complexo. Não sendo possível ignorar o delineamento que as categorias e ideias do Atlântico Norte fizeram nas instituições, práticas e conhecimento do Brasil e da América Latina (Fonseca, 2020, p. 354), a questão epistemológica central recai sobre o modo como tais categorias e ideias podem ser relidas e trabalhadas localmente, evitando-se posturas teóricas diretas e esquemáticas¹⁷.

¹⁷ E isso também deve ser entendido para a elaboração de marcos referenciais a partir de “tradições locais” e subalternas. Sob o ponto de vista histórico, não há, nem houve, unidade originária e de

Conforme se verá na seção seguinte, trata-se de ponderar criticamente como concepções referentes a “retrocesso democrático”, “legalismo autocrático” e semelhantes – originadas em tradições e partes diferentes do mundo – podem ser aplicadas para análises de situações locais (ou com efeitos locais), em realidades formatadas por pactos sociais e geopolíticos de antigas ordens de injustiça presentes no mundo periférico e semiperiférico, ordens que ainda se mantêm, e que se distinguem dos contextos formatados pelas ordens vigentes no Norte Global.

Diante dessas dificuldades de relacionar e interpretar diferentes tradições e experiências teóricas e práticas, a noção de “tradução cultural” (Fonseca, 2020, p. 355) pode ser útil, seja para o estudo da relação entre duas ou mais teorizações, seja para a leitura originária de uma teoria de fora.

No primeiro caso, num esforço de comparação entre dois estudos de diferentes tempos ou espaços, o estudo do “regime de tradução” promove uma descontextualização e uma “recontextualização”, questionando quem traduz, por qual razão, como, para quem e com que consequências: a busca é por aquilo que sofreu uma diferenciação no processo de comunicação teórica (Fonseca, 2020, p. 356-358). Então, estar atento às diferenças evita a confusão e a aplicação desconexa em estudos posteriores.

No segundo caso, aplicar conscientemente a tradução cultural em face de uma teoria estrangeira, adotada como referência teórica, permite construir pontes entre diferentes mundos, mas sem uma submissão acrítica, à medida da cautela de buscar observar as diferenças históricas e estruturais particulares que fundamentaram determinadas ideias, abstrações e conclusões, num processo comunicacional expressamente mais complexo do que o mero “transplante” ou a simples “recepção” (Fonseca, 2020, p. 356).

experiência, por exemplo, na política, na sociedade e no direito latino-americanos (Fonseca, 2020, p. 354).

López Medina (2016, p. 26) explica que as ideias sofrem alterações no processo de comunicação teórica – “divergências mutantes das teorias e dos cânones” –, as quais, por sua vez, acabam sendo fundamentais para compreender as origens das diferentes crenças e práticas que podem ser constatadas em diferentes tempos e espaços. Ou seja, as particularidades nacionais ou regionais têm o potencial de impactar a formação e difusão de discursos.

Para o autor, os teóricos locais podem contribuir para a redenção dos trabalhos científicos periféricos ou semiperiféricos a partir do princípio de que a teoria produzida em tais meios constitui uma efetiva atividade de produção, e não de simples recepção (López Medina, 2016, p. 36). Nesse sentido, a própria limitação ao ambiente hermenêutico mais pobre (decorrente da comunicação teórica) gera um fator bastante significativo, que é o de mudar e transformar as ideias sobre as quais se debruça, trazendo ricas sugestões e desenvolvimentos para as realidades locais (López Medina, 2016, p. 37). Com isso, não apenas se cumprem as finalidades científicas de qualquer teoria jurídica ou política, como também se gera um sentido de relevância e autoestima que, historicamente, os trabalhos do Sul Global não obtiveram (López Medina, 2016, p. 38-39).

As considerações desta seção buscaram esclarecer as dificuldades e possibilidades das comunicações teóricas, levando em conta as diferenças contextuais que envolvem autores e autoras de diferentes partes do mundo. Adicionalmente, considerando o escopo proposto, visou-se a apresentar um quadro introdutório acerca dos cuidados necessários ao se tratar de democracia e de seus retrocessos, haja vista a multiplicidade semântica deste termo e de seus alcances diferidos, a depender da tradição ou das circunstâncias concretas do mundo social que o aplica. A seguir, o estudo pretende tratar propriamente do caso brasileiro nos anos recentes, a partir do exame de trabalhos brasileiros que se comunicam com pesquisas estrangeiras sobre o assunto.

4 COMPREENDENDO A REALIDADE BRASILEIRA: COMUNICAÇÕES COM TEORIAS ESTRANGEIRAS, INTERNACIONAL AUTORITÁRIA E “JANEIRISTAS”

A seção anterior desse artigo visou a problematizar a importação e aplicação de teorizações internacionais para compreender situações concretas locais. Com base nas considerações acima, pode-se refletir com maior cautela as análises feitas por estudiosos preocupados com o contemporâneo cenário do Brasil e que dialogam com as ideias tratadas pela literatura estrangeira.

Barboza e Robl Filho (2018) entendem que o constitucionalismo abusivo necessita ser analisado no Brasil a partir de determinadas mudanças e continuidades constatáveis em relação ao período da Ditadura Militar (1964-1985). Por um lado, a instauração das *accountabilities* vertical eleitoral e social – mais bem representada por eleições livres e competitivas – e horizontal – freios e contrapesos institucionais, com destaque ao Poder Judiciário – trouxeram avanços democráticos ao país (Barboza; Robl Filho, 2018, p. 80-81). Por outro lado, seguindo Gargarella (2013), os autores registram que a Ditadura produziu relevantes impactos no novo constitucionalismo no que toca à centralização e organização dos poderes, traduzido pela ratificação do hiperpresidencialismo.

A partir dessa avaliação, afirmam, com fundamento na teorização de Landau, que pode ser observada a utilização de instrumentos constitucionais contra alguns elementos do regime democrático brasileiro: interpretação literal e contra as finalidades da norma, pelo Congresso Nacional, da regra constitucional que regula o processo de deliberação de emendas constitucionais (Barboza; Robl Filho, 2018, p. 89-90); abuso, também pelo Congresso, das etapas de deliberação de medidas provisórias (inclusão de matérias estranhas à Medida Provisória) (Barboza; Robl Filho, 2018, p. 91); uso do *impeachment* como uma aplicação aproximada da do abuso, haja vista que sua reiteração na história recente do país contraria as bases da democracia constitucional, indicadas no artigo como a separação e limitação dos poderes instituídos, a garantia

do núcleo essencial dos direitos fundamentais e os institutos da democracia pluralista, em consonância com os marcos de Landau (Barboza; Robl Filho, 2018, p. 94).

Ao concluir que não haveria um constitucionalismo abusivo estrutural no Brasil, no sentido originário proposto por Landau, tal entendimento relativiza o alcance desse conceito com base nas condicionantes históricas formativas da realidade político-constitucional brasileira, ainda que se conclua por sua aplicabilidade para o cenário local. De uma maneira em parte semelhante, em parte ligeiramente distinta, os (as) autores (as) citados (as) a seguir apresentam considerações que, efetivamente, convergem com bases das teorias estrangeiras, mas, diferentemente destas, não se limitam a aspectos epistemológicos da “democracia mínima”¹⁸: constata-se análises vinculadas, em algum grau, à noção de democracia que pressupõe a autonomia coletiva e o combate a assimetrias sociais (Miguel, 2022, p. 102), já que indicam como fatores de erosão democrática ou constitucional restrições à participação popular em conselhos gestores de políticas públicas e modificações nos direitos sociais e nos projetos de enfrentamento das desigualdades.

Zanardine e Barboza (2022) buscam analisar, a partir das teorizações de Scheppele, Landau e Tushnet, se houve a prática do constitucionalismo abusivo a partir de proposições normativas do então presidente Jair Bolsonaro no primeiro ano de mandato (2019). Os autores citam medidas como: mudanças na forma da contribuição sindical para enfraquecer a estrutura de movimentos de oposição ao governo (Zanardine; Barboza, 2022, p. 16); a reforma administrativa que extinguiu o Ministério do Trabalho; a intervenção na escolha de reitores de instituições de ensino federais (Zanardine; Barboza, 2022, p. 16-17); a extinção de conselhos gestores e sociais

¹⁸ Na democracia mínima, o poder necessita de uma autorização legitimada por todos os cidadãos, formalmente iguais entre si para intervir no processo deliberativo e com um conteúdo de direitos políticos garantidores de participação, seja como eleitores, seja como candidatos. A eventual distância entre a vigência desses elementos e a realidade fática para a maioria dos cidadãos (quanto ao impacto nas decisões públicas) não desconfigura a classificação de um regime como democrático (Miguel, 2022, p. 96).

(Zanardine; Barboza, 2022, p. 18). Concluem que, no ano de 2019, não se observou o constitucionalismo abusivo, mas uma erosão democrática sutil, com a alteração de normas estabilizadoras da democracia (Zanardine; Barboza, 2022, p. 19).

A redução da democracia participativa em conselhos gestores foi avaliada por Quadros e Mussoi (2022) como característica do legalismo autocrático adotado na gestão Bolsonaro, que, via decretos e medida provisória, impôs um maior controle do Executivo na formulação, decisão, execução e fiscalização de políticas públicas: em geral, os conselhos foram extintos, ou sofreram a redução do número de membros, ou foram alvos de mudança nas regras de eleição (Quadros; Mussoi, 2022, p. 598). Com essas medidas, diminuiu significativamente a capacidade deliberativa e controladora da sociedade civil, limitando a autonomia, a transparência administrativa e as condições de verificação das políticas destinadas a efetivar direitos sociais. Apesar de não haver descumprimento literal à legislação, essa ação presidencial, segundo os autores, erode a democracia ao minar a funcionalidade e a integridade desse regime e os direitos fundamentais sociais por ele valorizados (Quadros; Mussoi, 2022, p. 593).

Meyer (2021) considera que não apenas o Brasil enfrentou momentos significativos de erosão e decadência democráticas, mas também uma erosão constitucional: de fato, não ocorreu uma ruptura única e facilmente perceptível, mas sim uma série de desafios ao longo do tempo no âmbito das normas, das instituições, dos direitos e da identidade constitucional, em contextos de crise constitucional (Meyer, 2021, p. 9). Crise e identidade constitucionais são relacionadas pelo autor ao avaliar que as crises – falhas de funcionamento do sistema e de mudança das condições – afetam diversos aspectos estruturantes do projeto principal previsto pela constituição, impossibilitando a manutenção da identidade constitucional – aquilo que evidencia quais identidades devem ser incorporadas pela constituição e a forma pela qual as prescrições abstratas devem ser valoradas com as condições históricas e sociais concretas (Meyer, 2021, p. 53).

Desse modo, a erosão constitucional pode ser observada pela crise institucional recente e, também, por modificações dos projetos políticos referentes às diversas e profundas desigualdades socioeconômicas do país. Meyer cita o caso da Emenda Constitucional n.º 95/2016, a qual, ao regular o então “Novo Regime Fiscal” (conhecido como “teto de gastos”), objetivou romper e reformatar o núcleo da Constituição brasileira, sem legitimação democrática para um regramento que duraria duas décadas (Meyer, 2021, p. 77). Além disso, o autor destaca o papel exercido por agentes privados do mercado digital nas disputas políticas, causando grandes desequilíbrios pelos poderes econômico e informacional que têm (Meyer, 2021, p. 181); e a atuação do Poder Judiciário, das Forças Armadas e do Congresso como agentes de erosão constitucional (Meyer, 2021, p. 103 *et seq.*).

Vieira, Glezer e Barbosa (2022, p. 592) entendem que os conceitos de legalismo autocrático e de constitucionalismo abusivo não são plenamente aplicáveis aos atos do governo Bolsonaro, que na realidade teria promovido “um método singular de erosão institucional” mediante um “infralegalismo autoritário”. Nesse sentido, visando a concretizar uma agenda populista e autoritária, a gestão Bolsonaro procedeu a decretos, nomeações e ações administrativas, orçamentárias e burocráticas sob sua competência de modo a contornar eventuais controles do Poder Legislativo – o que foi causado pela fraca articulação entre governo e Congresso, ao menos no início do mandato (Vieira; Glezer; Pereira, 2022). Os autores indicam quatro âmbitos em que o infralegalismo autoritário pôde ser observado: a já citada desestruturação dos conselhos; implementação, via decretos, de políticas armamentistas e o descontinuação de políticas educacionais, trabalhistas e ambientais; condutas abusivas por ocasião da pandemia de covid-19; e intervenção administrativa em órgãos de controle e vigilância, com destaque à Polícia Federal e sua autonomia e à Agência Brasileira de Inteligência (Abin) em relação ao monitoramento de informações de servidores públicos ou de outros alvos do governo.

Em conclusão semelhante, Câmara e Almeida (2022) apontam estratégias de erosão constitucional desenvolvidas recentemente no Brasil e consolidadas como prática política na gestão do presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), o qual adotou, sobretudo, mecanismos infraconstitucionais e administrativos.

Destacam-se as seguintes categorias de instrumentos de erosão constitucional, entendida como o processo de afronta direta ao texto constitucional, às suas premissas e aos deveres dele decorrentes (Câmara; Almeida, 2022, p. 7): unilateralismo administrativo – pelo uso de regulamentos fora das atribuições presidenciais ou pelo abuso de atos normativos com o intuito de pressionar outros atores institucionais (Câmara; Almeida, 2022, p. 10); modificação da estrutura administrativa e ataques à burocracia, precarizando o controle sobre determinadas áreas (meio ambiente, povos tradicionais e polícia judiciária) e cerceando a autonomia de servidores públicos (Câmara; Almeida, 2022, p. 12-16); alterações ou inexecuções orçamentárias em áreas relevantes (educação, meio ambiente, ciência e tecnologia) (Câmara; Almeida, 2022, p. 16-19); cerceamento de espaços de participação da sociedade civil, nos termos já apresentados; e opacidade da transparência (via modificações da Lei de Acesso à Informação) e captura de mecanismos de controle, mediante (i) o “orçamento secreto”, no caso do controle político pelo Congresso, e (ii) a escolha do Procurador-Geral da República, no caso do controle jurídico (Câmara; Almeida, 2022, p. 22-24).

As constatações empíricas descritas acima sobre os ataques diretos à autonomia coletiva (materializada, nos casos, pela participação direta e associação sindical) e a direitos sociais consistem em exemplos relevantes de como um determinado conceito pode ser limitador se considerado apenas dentro de seu alcance original: as chaves “erosão democrática”, “constitucionalismo abusivo”, “legalismo autocrático” (ou semelhantes) não abrangem, em suas concepções originárias, referidas questões sociais. Porém, se considerado o potencial criativo que a diferenciação decorrente do processo de comunicação enseja nos âmbitos locais, pode-se verificar que o uso dessas chaves traz, para o estudo da realidade brasileira, um alargamento conceitual viável,

haja vista a preservação do núcleo semântico – abuso de mecanismos previstos pela juridicidade – e de seus efeitos – enfraquecimento da qualidade do regime democrático.

Não obstante, no caso das recentes dificuldades que democracias têm enfrentado em diferentes partes do mundo, as ponderações metodológicas acerca das comunicações teóricas corroboram a cautela em se falar de uma suposta “crise global” das democracias, como se pudesse servir de referência automática para tratar do Sul Global. Se os marcos teóricos dos países do Norte não definirem com clareza seus termos básicos nem as relações de causalidade dos fenômenos apontados, deixando de lado explicações históricas e abordagens críticas de seus respectivos contextos sociais – que questionem, ao menos em algum grau, a viabilidade e as limitações da paradigmática democracia liberal (Miguel, 2022) –, será preciso maior cautela para adotá-los como referências centrais para pensar o Brasil contemporâneo.

Entretanto, também de acordo com o que foi exposto anteriormente, não avaliar a situação brasileira como um simples eco de uma tendência internacional não significa concluir por uma absoluta tipicidade. Teorizações estrangeiras podem auxiliar no esforço de compreensão de estratégias que movimentos e lideranças de objetivos antidemocráticos adotam – a exemplo do populismo –, o que não significa, todavia, que irão ajudar a entender, necessariamente, as causas de sua existência e fortalecimento (Loureiro *et al.*, 2021, p. 15).

Na seção inicial desse estudo, foi possível constatar que, como estratégias, tais movimentos e lideranças (i) atacam (ou tentam enfraquecer) o sistema político estabelecido, (ii) com vistas a vitórias eleitorais e, (iii) uma vez no governo, promovem alterações jurídicas que desestabilizam o funcionamento institucional. O escopo é, em regra, (iv) a concentração indevida do poder e (v) a debilitação de eleições livres e justas, (vi) rumo a um arranjo autocrático. Na medida em que a democracia brasileira busca seguir premissas da democracia liberal (são exemplos a soberania popular concentrada em eleições periódicas, separação dos poderes, direitos políticos e

garantias fundamentais, direito à informação, entre outros), pode-se verificar que as estratégias adotadas fora do Brasil guardam semelhanças com o problema nacional, permitindo a adoção mediada de teorizações estrangeiras.

De todo o modo, as estruturas causais devem ser comparadas a fim de que sejam anotadas eventuais assimetrias – como o impacto que o imperialismo sobre a América Latina e outras regiões periféricas impõe à formação e possibilidade democráticas (Miguel, 2022, p. 100-101). Por essa razão, trabalhos que abordam comparativamente problemas e fenômenos políticos e constitucionais consistem numa relevante contribuição para se compreender e concluir (ou não) pela adoção de noções, conceitos, categorias e sistematizações desenvolvidos em lugares distintos:¹⁹ realizar uma tradução de conceitos e de suas respectivas teorias será uma atividade mais proveitosa e prudente caso as limitações epistemológicas no processo de comunicação componham parte da pauta do debate intelectual.

Com essas considerações, há um exemplo que permite aplicação com maior facilidade de marcos tanto nacionais quanto internacionais por conta, sobretudo, do caráter transnacional dos problemas que traz: a aliança internacional autoritária. Se, conforme defendido, os elementos e as estruturas causais que ocasionam crises a regimes democráticos tendem a se distinguir, em algum grau, entre países diferentes, a estratégia e os modos de operação para obliterar-se valores da democracia podem assemelhar-se em algumas esferas, o que enseja, em maior medida, a possibilidade da “tradução cultural” e da comunicação teórica.

A que foi chamada aqui como “aliança internacional autoritária” mais poderia ser tratada como uma “Internacional” política – formalmente semelhante com outras

¹⁹ O estudo comparado é um método que busca identidades e traz luzes aos aspectos particulares de situações distintas para que estes sirvam como base de reflexão, generalização e aprendizagem, de forma que é possível que a comparação traga exemplos de experiências positivas ou negativas que ajudem a indicar equívocos ou acertos locais (Robl Filho; Correia, 2022, p. 82-83). Entretanto, o fomento de estudos comparados deve ser acompanhado da advertência de que é uma técnica que exige imersão sobre a realidade estrangeira, suas estruturas e funções (Robl Filho; Correia, 2022, p. 86).

notórias – em pleno desenvolvimento e crescimento. Essa Internacional autoritária, integrada por políticos, ideólogos, influenciadores e grandes empresários, celebra valores comuns – intolerâncias, neoliberalismo autoritário e aversão ao pensamento crítico – (ICL, 2024), mas que tem se mostrado competente para fazer adaptações locais de discursos e objetivos específicos.

Mais do que uma virtual congregação ideológica ou uma inspiração retórica, um dado empírico recente que evidencia o desenvolvimento dessa Internacional foi o encontro de vários líderes políticos na Hungria – Conferência de Ação Política Conservadora²⁰ – a fim de articular estratégias para as várias eleições que ocorrerão até o fim de 2024 (Chade, 2024a), muitas das quais serão em contextos de retrocesso democrático e cujos pleitos poderão ser usados para frear ou aprofundar processos de “autocratização” (Nord *et al.*, 2024, p. 36). Essa convergência internacional – embora, paradoxalmente a princípio, nacionalista – exige que os estudos de teoria política e democracia também se comuniquem entre os diversos países que precisam enfrentá-la, a fim de tornar possíveis problematizações e soluções criativas, atentas e proporcionais às dinâmicas autoritárias e transformações práticas pelas quais as lutas políticas têm passado.

Acrescente-se a isso que os integrantes desse movimento transnacional usam as redes sociais e o financiamento empresarial de larga escala como meio de difusão de sua plataforma política, o que parece ter sido impulsionado pela aquisição do *Twitter* pelo empresário bilionário Elon Musk em 2022; Musk tem desmontado filtros de controle de desinformação e de direitos humanos em favor de forças políticas de extrema direita (Chade, 2024b), uma sucessão prática do discurso interventor que

²⁰ “Com ataques explícitos contra o movimento LGBTQI+, ONGs, intelectuais, judiciário, imprensa e imigrantes, a extrema direita mundial se reúne na Hungria nesta semana para articular posições para eleições estratégicas que vão ocorrer em 2024.

“Entre os convidados está o deputado Eduardo Bolsonaro, além dos herdeiros do franquismo na Espanha, aliados de Donald Trump e candidatos americanos, deputados paraguaios, membros da equipe de Javier Milei, um ministro israelense e partidos xenófobos da Itália, Eslovênia, Polônia, França, Alemanha, Áustria e Holanda” (Chade, 2024b).

Musk já havia feito a favor de golpe de estado contra países que eventualmente contrariassem interesses estadunidenses (Rushkoff, 2023).

Embora não seja escopo deste trabalho tratar da modulação e manipulação via redes sociais, é preciso mencionar que a propagação de notícias falsas, distorções factuais e discursos extremistas pelo novo ecossistema informacional (Luiz, 2023, p. 2) – composto por internet, redes sociais e aplicativos de mensagens – contribuiu para tentativas de golpe de estado e abolição do estado democrático de direito, nos Estados Unidos (Ng; Cruickshank; Carley, 2022) e no Brasil (Luiz, 2024), por grupos que não aceitaram o resultado das eleições e promoveram, por essa razão, a invasão violenta de prédios de poderes constituídos.

Os contextos semelhantes chamam a atenção e não são coincidência: ambos os fatos ocorreram por ocasião do processo de transição presidencial – em 6 de janeiro de 2021 nos EUA e 8 de janeiro de 2023 no Brasil – e visaram a impedir a posse dos candidatos eleitos, adversários respectivos daqueles que os grupos políticos apoiavam. Além disso, foram movidos à tentativa de ruptura à força a partir de elementos de populismo e de pós-verdade que se multiplicaram em âmbito virtual (Luiz, 2024), contra uma suposta (e ficta) fraude eleitoral (Ng; Cruickshank; Carley, 2022).

Por consequência, as semelhanças ideológicas e empíricas desses “janeiristas”, engajados radicalizados, autoriza e demanda comunicações de teorias de autores de diferentes locais, desde que feitas mediações, com o cuidado para evitar submissão epistêmica ou a leitura da realidade de modo a moldá-la forçosamente a determinadas reflexões, como o “legalismo autocrático” (e afins), chave interpretativa insuficiente num contexto de violência física e de atos extrainstitucionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os trabalhos teóricos sobre as dinâmicas políticas contemporâneas convergem no sentido de que, diante de diversas crises e tensões globais atuais, líderes políticos

com intenções autoritárias utilizam mecanismos que não envolvem violência direta e evidente, recorrendo, em vez disso, a métodos previstos e garantidos pela própria democracia liberal e pelo estado de direito, levando, assim, à “erosão democrática”: com capital político suficiente, ameaçam a estabilidade e até a legitimidade de atores políticos, instituições e poderes constitucionais que possam representar obstáculos aos seus propósitos.

Como visto, tais reflexões têm sido usadas como referência teórica, em diferentes graus, por pesquisadores brasileiros na análise das dinâmicas políticas recentes do país. Porém, a avaliação do fenômeno autoritário não se desenvolve uniformemente, de modo que teorizações, por mais abstratas que se pretendam ao enumerar ou categorizar características ou fatores determinantes de estados democráticos, de regime híbrido ou autocráticos, partem de contextos particulares de seus autores, o que influencia o processo seguinte de interpretação e aplicação teórica. E embora, num contexto de globalização, experiências políticas de vários países possam estar, em grande medida, interrelacionadas e assemelhadas, elas tendem a uma significativa diferenciação histórico-social originária de suas causas, fator que questiona uma livre importação teórica de pensamentos. Associado a isso, é importante considerar, criticamente, como certos conceitos se aplicam em contextos que são significativamente diferentes daqueles onde foram originalmente desenvolvidos, analisando, para isso, os possíveis significados distintos que cada noção pode ter.

Por outro lado, visto que a onda global de retrocesso democrático também atingiu, de modos específicos, a América Latina, mostra-se relevante adotar uma postura epistemológica que seja crítica às estruturas de dominação do Norte Global e que ao mesmo tempo projete paradigmas e políticas baseadas nas realidades do mundo periférico. Para isso, a noção de “tradução cultural” pode ser útil tanto para estudar a relação entre produções teóricas diferentes quanto para reinterpretar teorias externas. O objetivo é identificar, num esforço crítico, diferenças surgidas na

comunicação teórica e construir pontes entre mundos distintos, considerando as particularidades históricas e estruturais que fundamentam determinadas ideias e conclusões.

Com isso, estudiosos locais podem valorizar trabalhos científicos periféricos, mostrando que a teoria local é uma produção ativa e não apenas receptiva. A relativa limitação nos contextos locais decorrentes da comunicação teórica pode transformar e enriquecer ideias, oferecendo sugestões valiosas para as realidades do Sul.

Para o tema central desse estudo, teorias estrangeiras podem ajudar a entender as estratégias utilizadas por movimentos e lideranças políticas com objetivos antidemocráticos. No entanto, reiterar-se, isso não garante que elas explicarão as causas de sua existência e fortalecimento. De todo o modo, problemas e crises políticas recentes apresentam-se relacionados, com lideranças ao redor do mundo de viés autoritário articulando – e mais do que meramente inspirando – movimentos locais que buscam o retrocesso das democracias (para além do paradigma liberal). Por essa razão, a comunicação teórica mediada pode trazer atualizações tempestivas e verossímeis, epistemologicamente, com as tensões internacionais e propriamente locais.

REFERÊNCIAS

- BARBOZA, Estefânia M. Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, a. 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/641>. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. **Journal of Democracy**, v. 27, n. 1, p. 5-19, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1353/jod.2016.0012>. Acesso em: 12 abr. 2024.
- BOESE, Vanessa A.; LINDBERG, Staffan I.; LUHRMANN, Anna. Waves of autocratization and democratization: a rejoinder. **Democratization**, v. 28, n. 6, p. 1202-1210, 2021. Doi: <https://doi.org/10.1080/13510347.2021.1923006>.

BORGES, Guilherme Roman; FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **A superação do direito como norma**: uma revisão descolonial da teoria do direito brasileiro. São Paulo: Almedina Brasil., 2020. [Edição do Kindle]

BUSTIKOVA, Lenka; GUASTI, Petra. The Illiberal Turn or Swerve in Central Europe? **Politics and Governance**, v. 5, n. 4, p. 166-176, 2017. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/1156>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CÂMARA, Heloisa F.; ALMEIDA, Ana Paula C. Estratégias de erosão constitucional no Brasil: bolsonarismo e a desconstituição por meios legais e administrativos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 10, p.1-31, 2022. Doi: 10.1590/2179-8966/2022/66510.

CHADE, Jamil. Extrema direita se reúne na Hungria em articulação para eleições pelo mundo. **Uol Notícias**, 25 abr. 2024a. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/04/25/extrema-direita-se-reune-na-hungria-em-articulacao-para-eleicoes-pelo-mundo.htm#:>. Acesso em: 4 jun. 2024.

CHADE, Jamil. Musk e extrema direita repetem no Brasil receita que usaram nos EUA. **Uol Notícias**, 7 abr. 2024b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/04/07/musk-e-extrema-direita-repetem-no-brasil-receituario-que-usaram-nos-eua.htm>. Acesso em: 4 jun. 2024.

CORRALES, Javier. The Authoritarian Resurgence: Autocratic Legalism in Venezuela. **Journal of Democracy**, v. 26, n. 2, p. 37-51, 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/the-authoritarian-resurgence-autocratic-legalism-in-venezuela/>. Acesso em: 9 abr. 2024.

DUSSEL, Enrique. A Filosofia da Libertação frente aos estudos pós-coloniais, subalternos e a pós-modernidade. Trad. Lucas Fagundes Machado; E. Emiliano Maldonado. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 3232-3254, 2017. Doi: <https://doi.org/10.12957/dep.2017.31230>.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Traditions, translations, betrayals: Dialogues among legal cultures. **História do Direito: RHD**. Curitiba, v. 1, n. 1, p. 351-362, jul-dez de 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.5380/hd.v1i1.78734>.

FURTADO DE MELO, Rebeca. Hermenêuticas topológicas, filosofia latino-americana e pensamento decolonial: a tarefa de descolonizar nosso pensamento. **Ekstasis**, v. 10, n. 2, 2021, pp. 23-42. Doi: <https://doi.org/10.12957/ek.2021.61940>.

GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism**: the engine room of the constitution. New York: Oxford University Press, 2013.

GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, B.; MENESES, Maria P. (Orgs.) **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 383-418.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Lisboa: Almedina, 2012.

HUQ, Aziz; GINSBURG, Tom. How To Lose a Constitutional Democracy. **UCLA Law Review**, v. 65, n. 78, p. 1-78, 2018. Disponível em: <https://www.uclalawreview.org/lose-constitutional-democracy/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

ICL. **Entenda quem é quem na "Internacional Fascista" que dá suporte a Bolsonaro, com Musk, Trump e Milei**. 1 vídeo (8 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1ZSqQ9Bfpel>. Acesso em: 3 jun. 2024.

KRZYŻANOWSKI, M. *et al.* Discourses and practices of the 'New Normal: Towards an interdisciplinary research agenda on crisis and the normalization of anti- and post-democratic action. **Journal of Language and Politics**, v. 22, n. 4, ago. p. 415 – 437, 2023. Doi: <https://doi.org/10.1075/jlp.23024.krz>.

LANDAU, David. Abusive Constitutionalism. 47 UC Davis Law Review 189, **FSU College of Law, Public Law Research Paper**, n. 646, 2013, pp. 191-246. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2244629. Acesso em: 11 abr. 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÓPEZ MEDINA, Diego E. Por que falar de uma "teoria impura do direito" para a América Latina? Trad. Matheus Neres da Rocha. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, v. 11, n. 1, p. 3-49, 2016.

LOUREIRO, Claudia R. O. *et al.* O conceito emergente de "democratic backsliding": lições para a América Latina a partir de uma nova categoria de investigação democrática. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, 2022. Doi: 10.17808/des.0.1607.

LUIZ, Thiago Cury. O combate à desinformação sobre a tentativa de golpe: intercorrências de pós-verdade, populismo e *fact-checking*. **Galáxia**, v. 48, p. 1-23, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-2553202362879>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Constitutional Erosion in Brazil**. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica**: retórica da modernidade, lógica da colonialidade e gramática da descolonialidade. Buenos Aires, Argentina, Ediciones del Signo, 2010.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia na periferia capitalista**: impasses do Brasil. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022. [Edição do Kindle].

NG, Lynnette H. X; CRUICKSHANK, Iain J.; CARLEY, Kathleen M. Cross-platform information spread during the January 6th capitol riots. **Social Network Analysis and Mining**, v. 12, n. 133, 2022. Doi: <https://doi.org/10.1007/s13278-022-00937-1>.

NORD, M. *et al.* **Democracy Report 2024**: Democracy Winning and Losing at the Ballot. University of Gothenburg: V-Dem Institute. Disponível em: https://www.v-dem.net/documents/44/v-dem_dr2024_highres.pdf. Acesso em: 27 maio 2024.

PAULINO, Lucas Azevedo. Democracias constitucionais em crise: mapeando as estratégias institucionais que levam à erosão democrática. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 58, p. 274-309. jan/jun 2021. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1209>. Acesso em: 26 abr. 2024.

QUADROS, Doacir G. de; MUSSOI, Hélio G. Erosão democrática e legalismo autocrático: o caso dos conselhos gestores no governo Bolsonaro. **Revista Estudos Institucionais**, v. 8, n. 3, p. 582-606, set./dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v8i3.680>. Acesso em: 26 abr. 2024.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. (Org). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 227-278, 2005. (Colección Sur Sur). Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>. Acesso em: 8 maio 2024.

ROBL FILHO, Ilton Norberto; CORREIA, Atalá. Direito comparado: reflexões metodológicas e comparações no direito constitucional. **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, ano 183, n. 490, set./dez. p. 81-104, 2022. Disponível em: <https://rihgb.emnuvens.com.br/revista/article/view/18/14>. Acesso em: 30 maio 2024.

RUSKKOFF, Douglas. “We will coup whoever we want!”: the unbearable hubris of Musk and the billionaire tech bros. **The Guardian, Society Books**, 25 nov. 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2023/nov/25/we-will-coup-whomever-we-want-the-unbearable-hubris-of-musk-and-the-billionaire-tech-bros>. Acesso em: 4 jun. 2024.

SAID, Edward W. **Orientalismo**: o Oriente como invenção do Ocidente. Trad. Tomás Rosa Bueno. 3. reimp., São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, n. 2, p. 545-583, 2018. Disponível em: <https://lawreview.uchicago.edu/publication/autocratic-legalism>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SCHEPPELE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, v. 20, n. 3, p. 314-331, 2019. Doi: 10.1017/glj.2019.25.

TARREGA, Maria C. V. B.; FREITAS, Vitor Sousa. Novo constitucionalismo democrático latino-americano: paradigma jurídico emergente em tempos de crise paradigmática. In: AVRITZER *et al.* **O constitucionalismo democrático latino-americano em debate**. São Paulo: Autêntica Editora, 2017. p. 82-99. [Edição do Kindle]

TEIXEIRA, João Paulo Allain; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. Desafios ao constitucionalismo na América Latina: uma visão geral sobre o “novo golpismo”. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 3, n. 3, p. 303-323, set./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/56042/37486>. Acesso em: 8 set. 2023.

UPRIMNY, Rodrigo; SÁNCHEZ, Luz María. Três décadas de transformações constitucionais na América Latina: balanços e perspectivas. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens. (Orgs.) **Transformação constitucional e democracia na América Latina**. São Paulo: FGV Direito, 2017. p. 135-217. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/18391>. Acesso em: 18 nov. 2023.

VIEIRA, Oscar V.; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana L. Pereira. Supremocracia e infralegalismo autoritário: o comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. **Novos Estudos CEBRRAP**, v. 41, n. 3, set./dez. 2022, p. 591-605. Doi: <https://doi.org/10.25091/501013300202200030008>.

ZANARDINE, Lincoln R. Vieira; BARBOZA, Estefânia M. Queiroz. Constitucionalismo abusivo e erosão democrática: uma análise das proposições legislativas do Presidente Bolsonaro no primeiro ano de seu mandato. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, ano 10, n. 20, jul./dez. p. 1-23, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/12771>. Acesso em: 26 abr. 2024.